

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
José Queiroz Guimarães

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de fevereiro de 1948.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 17.958, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1948

— Dispõe sobre retelação de cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Diretoria Geral da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo da carreira de Escriurário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado no Serviço de Profilaxia da Malária, Departamento de Saúde, da mesma Secretaria, do qual é ocupante Abigail Pedrosa França.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta das dotações correspondentes ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Saúde e da Assistência Social.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
José Queiroz Guimarães

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 12 de fevereiro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.959 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1948

— Aprova os termos de contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio de propriedade do Sr. Frederico Straube, situado à rua Barão de Jacuajá n. 94, em Mogi das Cruzes, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde local.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de 3 anos, mediante alugueres mensais de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), de um prédio de propriedade do Sr. Frederico Straube, situado à rua Barão de Jacuajá n. 94, em Mogi das Cruzes, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde local.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
José Queiroz Guimarães

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de fevereiro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

O GOVERNADOR DO ESTADO, tendo resolvido negar sanção ao projeto de lei n. 349, da Assembléia Legislativa, que dispõe sobre concurso de remoção de professores, determina, nos termos do § 1.º, do artigo 24, da Constituição Estadual de 9 de julho de 1947, sejam publicados, na forma que se segue, o veto ao citado projeto de lei e as razões que o determinaram e que são as expeditas pelo Secretário da Educação, que adota como fundamento:

"12 de fevereiro de 1948
Of. n. 1.831.

I — Senhor Presidente:

Tenho a honra de, nos termos do art. 24, da Constituição do Estado, devolver a Vossa Excelência o incluso autógrafo n. 66, encaminhado com o ofício n. 2.518, de 3 do corrente, e referen. ao projeto de lei n. 349, que dispõe sobre concurso de remoção de professores.

Em face das conclusões da exposição de motivos do Senhor Secretário da Educação, de que junto cópia, resolvi negar sanção a esse projeto, que solicito seja submetido a novo exame por parte dessa digna Assembléia.

Sirvo-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de meu alto apreço e distinta consideração.

(a) Adhemar de Barros.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Valentim Gentil, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

II — Senhor Governador

O art. 6.º do decreto-lei 16.922, de 14-2-1947, dispõe:

"O concurso de remoção precederá sempre ao de ingresso, salvo em se tratando do primeiro provimento de cadeiras, e obedecerá às seguintes normas:....

O art. 7.º reza:

Para as vagas que não houverem sido providas por concurso de remoção e para o primeiro provimento das cadeiras, será aberto concurso de ingresso...."

O art. 3.º do decreto-lei 16.960, de 22-2-1947, alterou o art. 6.º acima, dando-lhe a seguinte redação:

"O concurso de remoção precederá sempre ao de ingresso, salvo em se tratando do primeiro provimento de cadeiras nos estabelecimentos municipais que passaram para o Estado, e obedecerá às seguintes normas:...."

O art. 6.º do decreto-lei 16.960 alterou o art. 7.º do decreto-lei 16.922, dando-lhe a seguinte redação:

"Para as vagas que não houverem sido providas por concurso de remoção e para o primeiro provimento das cadeiras nos termos do artigo anterior, será aberto concurso de ingresso...."

Finalmente, o art. 4.º do decreto-lei 16.960 acrescentou, para o concurso de remoção, a exigência do ingresso por concurso de provas e de títulos e que o professor tenha pelo menos 3 anos de ininterrupto exercício.

O projeto de lei 349, de 1947, revoga os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, do decreto-lei 16.960, restabelecendo assim a vigência dos dispositivos originais do decreto-lei 16.922, — e o art. 2.º dispõe expressamente sobre a sua aplicação ao primeiro concurso que se realizar após a vigência desse decreto-lei 16.922:

"Os professores secundários abrangidos pelos benefícios da revogação constante do artigo anterior ficam com direitos assegurados de inscrição no primeiro concurso de remoção que se realizar na vigência do decreto-lei 16.922, de 14-2-1947."

A regra geral, em todas as carreiras, é a realização

de promoções, e o concurso de ingresso para os cargos iniciais da carreira.

No magistério secundário, em que não existem promoções, pois todos os cargos são de igual padrão de vencimento, a promoção é substituída pelo concurso de remoção, em que os professores já nomeados se transferem para os cargos nos estabelecimentos melhor localizados, e os cargos restantes são postos em concurso de ingresso. Tais são as disposições vigentes de acordo com o decreto-lei 16.960, com exceção dos estabelecimentos municipais que passaram para o Estado, cujo primeiro provimento será feito por concurso de ingresso, a fim de dar oportunidade, aos antigos professores municipais, de concorrerem às cadeiras que já regiam.

Entretanto, se restabelecida a vigência dos dispositivos com a redação que inicialmente lhe deu o decreto-lei 16.922, os cargos dos estabelecimentos criados e ainda não providos, — os novos Ginásios da Capital, e os Colégios e Ginásios de estabelecimentos como os de Jundiá, Santo André, etc., deverão ser providos inicialmente por concurso.

Assim, os professores já efetivos estariam na situação anômala de terem que concorrer a novo concurso de ingresso, se pretendessem tais cargos, apesar de já anteriormente haverem sido aprovados em concurso e assim ingressado no magistério secundário oficial.

Haveria mesmo a situação extravagante de, concorrendo a novo concurso, serem inabilitados, — continuando no entanto como professores efetivos das cadeiras que ora regem.

Assim, embora seja interessante abolir a exigência excessiva e pouco explícita do art. 4.º do decreto-lei 16.960, de 3 anos de ininterrupto exercício, — parece que não se justifica a revogação dos seus artigos 3.º e 6.º.

A ordem natural das coisas é que se proceda ao concurso de remoção entre os professores efetivos, que a habilitação por concurso acrescentam a seu favor o tempo de serviço público com que já contam, — e que as vagas restantes sejam postas em concurso de ingresso.

Aliás, a revogação dos dispositivos dos artigos 3.º e 6.º do decreto-lei 16.960 criaria ainda sob outro aspecto uma situação inteiramente injusta: passando as cadeiras de primeiro provimento a serem providas por concurso, e encabeçando a lista dos classificados no próximo primeiro concurso os aprovados no concurso realizado em 1943, e que devido a terem obtido as últimas classificações não foram aproveitados (art. 32 do decreto-lei 16.922), esses professores que obtiveram as mais baixas classificações no referido concurso de 1943 passariam a ter as melhores situações no magistério secundário oficial, em detrimento dos também classificados nos primeiros lugares, e que por já terem sido aproveitados, estariam impedidos de pleitearem remoção.

Diante do exposto, e se de acordo estiver Vossa Excelência, solicito as necessárias providências no sentido de ser vetado, nos termos do art. 43, letra "b" da Constituição do Estado, de 9-7-47, o projeto de lei n. 349, de 1947, da Assembléia Legislativa do Estado, na parte referente à revogação dos arts. 3.º e 6.º do decreto-lei 16.960, de 22-2-47.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

(a) F. Brasiliense Fusco

Francisco Brasiliense Fusco

A Sua Excelência o Senhor Doutor Adhemar de Barros, Digníssimo Governador do Estado de São Paulo".

RESOLUÇÃO N. 200, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1948

Institue uma Comissão que deverá elaborar novo Regimento para o Departamento Estadual de Estatística.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve designar os srs. João Carlos de Almeida, Raul Fernando Dias de Toledo, Antonio Firmino de Carvalho e Silva, dr. Waldemar de Castro Reinfranch, e Augusto Brandt de Carvalho, todos Diretores de Divisão do Departamento Estadual de Estatística, para, sem prejuízo das funções dos seus cargos, e sem onus para o Estado, constituírem a Comissão, que, dentro do prazo de vinte dias, deverá elaborar um projeto de Regimento para aquele Departamento.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve declarar findo, a partir de 1.º de janeiro último, o afastamento em que se encontra junto ao Ministério da Agricultura, d. Jacira Pereira de Campos, desenhista, classe "M", lotada no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

SECRETARIA DO GOVERNO

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1948, LAVRADO NA REPARTIÇÃO DO SERVIÇO CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nomeando:

— de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Adolfo Farla, para exercer, interinamente, cargo da classe "G" da carreira de Contínuo, da PP. III do QG., em vaga decorrente da reestruturação da carreira levada a efeito pelo Decreto-lei n. 16.231, de 28 de outubro de 1946, ficando lotado na Diretoria Geral da S. S. A., em claro resultado da remoção de José Bertholdi.

REPARTIÇÃO DO SERVIÇO CIVIL

DECRETO DE 2 DO CORRENTE

Concedendo:

nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26 de abril de 1943, combinado com os artigos 3.º, letra "a" e 5.º, do Decreto-lei 6.055, de 19 de agosto de 1933,

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18-11-47, ao sr. Paulo Corrêa, servicial diarista da Repartição do Serviço Civil, da Secretaria do Governo.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 12 DO CORRENTE

Removendo, por permuta:

— nos termos do artigo 64 do Decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940:

o bacharel José Frederico Marques, do cargo de juiz de direito, padrão "S", da comarca de Jacaré, 2.ª entrân-

cia), para o de juiz de direito auxiliar da Vara dos Feitos da Fazenda Estadual da comarca de São Paulo, do mesmo padrão e entrância, ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

o bel. Luiz Gonzaga de Souza Campos, do cargo de juiz de direito, padrão "S", da comarca de Tietê (2.ª entrância), para igual cargo, do mesmo padrão e entrância, da comarca de Jacaré, ambos da Parte Permanente, do Quadro d. Justiça;

o bel. Antonio Gonçalves Gonzaga, do cargo de juiz de direito auxiliar da Vara dos Feitos da Fazenda Estadual, padrão "S" da comarca de São Paulo (2.ª entrância), para o de juiz de direito da comarca de Tietê, do mesmo padrão e entrância, ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça.

AGRICULTURA

DECRETO DE 5 DO CORRENTE

Autorizando a senhora Julia Carneiro de Aquino, Escriurário, classe "I", QG-PP-III, efetivo, lotado na Diretoria Administrativa da S. A., a continuar em exercício no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura da mesma Secretaria, durante o corrente exercício, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo.

DESPACHO DO GOVERNADOR

No processo n. 257.806, da S. A., autorizando o contrato dos senhores José Cordeiro Piconez, Jamil Constantino Abrahão, Keize Harada e Paulo Chohfi, para, pelo prazo de um (1) ano e a partir de 21 de janeiro último, exercerem, os dois primeiros as funções de Assistente de Economia do Departamento da Produção Vegetal e os dois últimos as de Técnico de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, todos com os vencimentos mensais de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

DECRETO DE DO CORRENTE

Tornando sem efeito o Decreto de 15 de janeiro último, publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo mês, que exonerou, nos termos da letra "b" parágrafo 1.º do art. 93 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, o senhor Rosini Camargo Guarnieri, ocupante interino de cargo provisório da classe "J" da carreira de Redator, do QG-PP-III, criado pelo Decreto-lei n. 15.991, de 28-1-46 e lotado na Diretoria de Publicidade Agrícola da S. A., para o qual foi nomeado por Decreto de 4 de julho de 1947.

Nomeando:

Paulo Chohfi para exercer o cargo de Diretor, padrão "T", do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, em substituição ao Diretor efetivo, senhor Octacilio Tomank, enquanto este estiver impedido.

Edmundo Medeiros Teixeira para, em comissão, exercer o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão "M", do QG-PP-I.

Exonerando, a pedido:

Francisco Antonio de Toledo Piza do cargo de Diretor, padrão "T", do Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Tornando de nenhum efeito o Decreto de 31-12-47, publicado no Diário Oficial de 13-1-48, na parte que, nos termos do artigo 41, parágrafo único, do Decreto-lei n. 12.277, de 28-10-41, autoriza o sr. Fernando Febeliano da Costa Filho, Diretor, padrão "T", da Divisão de Experimentação e Pesquisas, do Departamento da Produção Vegetal a ter exercício no Gabinete do senhor Secretário da Agricultura, pelo prazo de seis meses, a partir de 1-1-48, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

Tornando cessados os efeitos do Decreto de 31-12-47, que autoriza continue em exercício na Diretoria de Publicidade Agrícola, pelo prazo de seis meses, o sr. Sebastião Gonçalves da Silva, Biologista, classe "P", efetivo, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

Autorizando:

José de Almeida Leite, escriturário, classe "K", efetivo, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, a ter exercício no Gabinete do Secretário da Agricultura, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 3 de fevereiro corrente, para prestar serviços de natureza especializada, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens de seu cargo.

Natanael dos Santos e Diva Ribeiro Leite, escriturários, classe "L", efetivos, lotados no Departamento de Produção Vegetal, Maria de Miranda Couto, Técnico de Laboratório, classe "L", efetivo, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, e o sr. Antonio Sodre Cancela Cardoso, Auxiliar de Documentação, padrão "J", lotado na Diretoria de Publicidade Agrícola, a terem exercício, pelo prazo de 37 (trinta e sete) dias, a contar de 11 de fevereiro corrente, no Gabinete do sr. Secretário, a fim de prestarem serviços de natureza especializada, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens de seus cargos.

Sylvio M. Maurício, escriturário, classe "I", efetivo, lotado na Diretoria do Expediente, a ter exercício no Gabinete do sr. Diretor Geral da Secretaria da Agricultura, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 12-11-48, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 7 DO CORRENTE

Removendo, "ex-offício", de acordo com o artigo 74, item I, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, combinado com o decreto n. 14.772, de 9 de junho de 1945, d. Aldamira Amaral Cruz, ocupante de cargo da classe "I" da carreira de escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, para a Diretoria Geral do Serviço Social do Estado, da Secretaria dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, em claro resultante da remoção de Carmen Lemos Nogueira Cobra.

Tornando sem efeito, nos termos do artigo 35, § 3.º, alínea "a" do decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941, o decreto de 8 de março de 1947, publicado no "Diário Oficial" de 12 do mesmo mês, na parte que nomeou, nos termos do artigo 16, item IV, do citado decreto-lei 12.273, o sr. Domingos Felício para exercer, interinamente, cargo provisório da classe "N" da carreira de Médico, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde;

o decreto de 22 de outubro de 1947, publicado no "Diário Oficial" de 24 do mesmo mês, na parte que nomeou, de acordo com o artigo 16, item IV, do citado decreto-lei 12.273, o sr. Adison Torres para exercer, interinamente,